

Instrução Normativa 12/2024

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS RELATIVOS À OPÇÃO DE JORNADA PARA O ANO LETIVO DE 2025.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a necessidade de estabelecer regras e normas que conduzam o processo de opção de jornada, previsto na lei 6161/2023, resolve expedir a presente Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Artigo 1º A opção da jornada de trabalho, bem como de carga complementar, para a atribuição de classe/aulas 2025 será efetuada pelo próprio docente, no endereço eletrônico: educacao.saocaetanodosul.sp.gov.br, no período de 11 a 18 de novembro de 2024.

§ 1º O preenchimento da opção de jornada deverá ser feito, conforme tutorial, disponível no endereço eletrônico: educacao.saocaetanodosul.sp.gov.br

§ 2º O docente que, em regime de acumulação de cargo, exercer dois cargos, deverá preencher uma opção de jornada para cada matrícula.

Artigo 2º O docente deverá fazer a opção da jornada de trabalho conforme seu campo de atuação.

I. Professor Nível I – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Jornada Completa: 48 h/a semanais

Jornada Intermediária: 36 h/a semanais

Jornada Básica: 30 h/a semanais

II. Professor Nível II – Ensino Fundamental/Médio e Educação Especial

Jornada Completa: 48 h/a semanais

Jornada Intermediária: 36 h/a semanais

Jornada Básica: 30 h/a semanais

Jornada Inicial: 27 h/a semanais

III. Professor Nível II – Escolas Complementares e Educação Profissional Técnica

Jornada Mínima: 18 h/a semanais

Parágrafo único. Ao docente que optar pela Jornada Completa, não fica garantida sua constituição em uma única Unidade Escolar.

Artigo 3º O docente Nível I ou Nível II que desejar participar da atribuição de aulas, complementares à sua opção de jornada, deverá fazer a indicação de carga complementar no ato do preenchimento da opção de jornada.

§ 1º Os docentes que atuam, exclusivamente, nas Escolas Complementares, ou na Educação Profissional Técnica, poderão optar pela carga complementar sendo esta atribuída para atendimento da necessidade da Educação.

§ 2º O docente nível I e o docente nível II, que atua exclusivamente na Educação Básica, poderá optar pela carga complementar no ato do preenchimento da opção de jornada, cuja atribuição se dará na seguinte conformidade:

- I. **Opção pela Jornada Básica (30h/a) – possibilidade de complementar para 33 h/a.**
- II. **Opção pela Jornada Intermediária (36h/a) – possibilidade de complementar para 39h/a, 42h/a ou 45h/a.**

§ 3º A atribuição de carga complementar dar-se-á conforme a necessidade da Secretaria de Educação, não sendo garantida sua atribuição em uma única Unidade Escolar.

Artigo 4º Ao encerrar o período de preenchimento da opção de jornada não será possível a retificação dos dados enviados.

Artigo 5º O docente que não efetuar a opção de jornada no período determinado no artigo 1º desta Instrução Normativa terá determinada, compulsoriamente, conforme segue:

- I. **Professor Nível I:** Jornada Básica – 30 h/a semanais.
- II. **Professor Nível II – Ensino Fundamental/Médio e Educação Especial:** Jornada Inicial – 27 h/a semanais.
- III. **Professor Nível II das Escolas Complementares e da Educação Profissional Técnica:** Jornada Mínima - 18 h/a semanais.

Parágrafo único. Ao docente que não tiver efetuado sua opção de jornada, conforme o caput deste artigo, somente será concedida a carga complementar, mediante análise da Comissão de Atribuição.

Artigo 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São Caetano do Sul, 30 de outubro de 2024.

Prof.^a MINÉA PASCHOALETO FRATELLI
Secretária Municipal de Educação